Natal, 20 de outubro de 2023.

Projeto de Lei *Nº* *de 2023*

Cria o sistema de monitoramento ambiental para garantia da qualidade de praias e rios no município de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o sistema de monitoramento ambiental para garantia da qualidade de praias e rios no município de Natal, com o objetivo de monitorar e preservar o estado de praias e rios do município, bem como a qualidade ambiental dessas áreas.

Art. 2º - O sistema de monitoramento ambiental para garantia da qualidade de praias e rios será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em conjunto com órgãos ambientais competentes, universidades e entidades da sociedade civil relacionadas ao meio ambiente.

Art. 3º - O sistema de monitoramento incluirá, mas não se limitará a:
I. Coleta regular de amostras de água em pontos estratégicos ao longo dos rios e no litoral, incluindo áreas de banho e lazer;

II. Análise das amostras para identificação de poluentes, níveis de contaminação bacteriológica e química, e outros indicadores de qualidade ambiental;

III. Criação, manutenção, e/ou aprimoramento de estações meteorológicas para acompanhamento das condições climáticas que afetam a qualidade da água;

IV. Publicação periódica de relatórios com resultados do monitoramento, tornando as informações acessíveis ao público;

V. Estabelecimento de indicadores e padrões de qualidade para as águas de rios e praias, com base em legislação ambiental vigente;

VI. Criação de um programa de educação ambiental para conscientização da população sobre a importância da preservação dos rios e praias.

Art. 4º - A coleta de amostras, análises e divulgação de relatórios será realizada com regularidade, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal em conformidade com os recursos disponíveis.

Art. 5º - Os resultados do monitoramento serão utilizados para adoção de medidas corretivas em caso de identificação de problemas ambientais, tais como a contaminação das águas ou outros fatores que possam prejudicar a qualidade das praias e rios.

Art. 6º - Os órgãos responsáveis pelo monitoramento poderão celebrar convênios e parcerias com entidades e instituições de pesquisa para aprimorar o sistema.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

O município de Natal é abençoado com praias e rios de beleza incomparável, que representam um patrimônio ambiental de imensurável valor. A preservação desses recursos naturais é fundamental para a qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável do município.

Este projeto de lei propõe a criação do sistema de monitoramento ambiental para garantia da qualidade de praias e rios no município de Natal. Esse sistema tem como objetivo monitorar regularmente a qualidade das águas, identificar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, e permitir a tomada de medidas preventivas e corretivas.

A coleta de amostras, análise de dados e divulgação de relatórios periódicos permitirão a transparência e o controle social, garantindo que os cidadãos de Natal estejam informados sobre a qualidade das águas que frequentam. Além disso, essa iniciativa contribuirá para a prevenção da poluição, a melhoria das práticas de saneamento básico e a promoção de ações de educação ambiental.

A criação do sistema de monitoramento ambiental reforça o compromisso do município de Natal com a preservação de seus recursos naturais e com a saúde de sua população. A qualidade das praias e rios não é apenas uma questão de bem-estar, mas também um fator determinante para a atratividade turística e a sustentabilidade da cidade. É fundamental que adotemos medidas efetivas para garantir que as futuras gerações desfrutem da mesma